# LEI Nº. 174/2019

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8661 Pág: C1
23 DEZ. 2019
Autógrafo de Lei nº 190
Projeto de Lei nº 189

**Súmula:-** Fixa, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Apucarana para a legislatura 2021 a 2024, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Apucarana, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021 a 2024, ficam assim fixados:

**I** – Prefeito: R$ 23.434,78 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos, fixado em parcela única;

**II** – Vice-Prefeito: R$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única;

**III** – Secretários Municipais: R$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única;

**IV** – Procurador Jurídico do Município: R$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única.

**Art. 2º** Os valores constantes no artigo 1º desta Lei serão recompostos pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se conceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano da vigência desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

**Município de Apucarana, em 20 de dezembro de 2019.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**
**(Júnior da Femac)**
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal